MERCOSUL: ESTRUTURA E AGENDAS







ÍNDICE

Estrutura

Antecedentes	06
Os Estados Partes e Associados	08
Estrutura orgânica	10
Sistema decisório e normativo	12
Solução de controvérsias	13
O Parlamento	14

As Agendas

Integração comercial	18
Integração produtiva	20
Convergência estrutural	21
Integração social e cidadã	23
Integração subnacional	26
Integração educacional	27
Integração América Latina e o Caribe	29
Relações extrarregionais	30
Intercâmbios acadêmicos	32

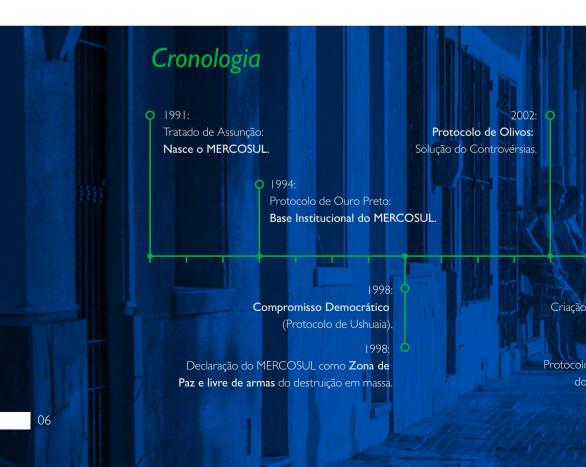


ESTRUTURA

ANTECEDENTES

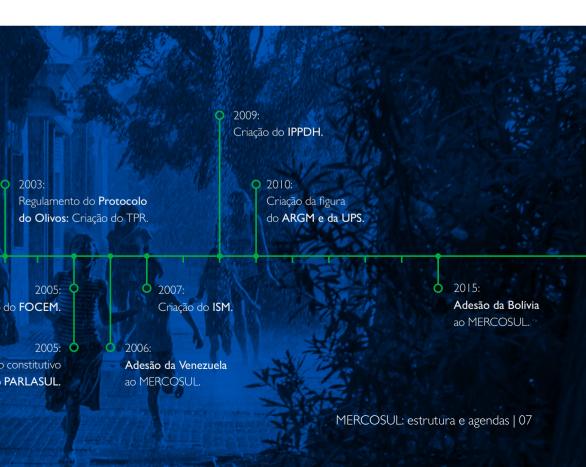
O MERCOSUL é um processo de integração sub-regional que tem suas origens na assinatura do **Tratado de Assunção** (TA), em 26 de março de 1991. Esse acordo foi celebrado pela República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.

Seu **objetivo fundacional** é a conformação de um **Mercado Comum** (MC), o qual implica a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes (EP), o estabelecimento de uma tarifa externa comum (TEC), a adoção de uma política comercial comum frente a terceiros, a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e o compromisso de harmonizar as legislações nas áreas pertinentes.



Posteriormente, com o **Protocolo de Ouro Preto** (POP), de 17 de dezembro de 1994, o MERCOSUL assume a condição de organismo internacional, com personalidade jurídica de Direito Internacional cuja titularidade é exercida pelo Conselho do Mercado Comum (CMC). Toda a estrutura institucional originária de administração do Mercado Comum está prevista no POP.

Embora o bloco comece com um impulso de **natureza econômica e comercial**, ao longo das últimas duas décadas, a integração regional consegue se aprofundar, também, em outras áreas de **natureza social e cidadã**, como as dimensões cultural, educacional, estrutural e produtiva, tal como é apresentado a seguir.



2. OS ESTADOS PARTES **E ASSOCIADOS**

Os **Estados Partes** fundadores do MERCOSUL e signatários do Tratado de Assunção são a **Argentina**, o **Brasil**, o **Paraguai** e o **Uruguai**.

Em função de que o Tratado de Assunção está aberto à adesão de outros Estados membros da ALADI, a **Venezuela** se constituiu no primeiro Estado Latinoamericano em aderir ao tratado constitutivo, em 2006; e, mais recentemente, a **Bolívia**, em 2015.

A Venezuela concluiu o processo de adesão e adquiriu a condição de Estado Parte a partir de 2013 e, desde então, participa com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL. O Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL já foi assinado pela totalidade dos Estados Partes da 2015 e agora se encontra em vias de incorporação pelos congressos dos Estados Partes.

Ingresso de novos membros

Requisitos: ser membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e seguir o processo de adesão previsto na normativa interna do MERCOSUL. Seus principais passos são:



Enquanto o protocolo de adesão não esteja em vigor, o Estado aderente só tem direito a voz nas reuniões de fóruns e órgãos decisórios do MERCOSUL.

Aspectos incluídos na negociação: adesão ao TA, ao POP e ao Protocolo de Olivos (PO); adoção da TEC e definição do cronograma de convergência para sua aplicação; adesão ao ACE 18 e protocolos adicionais; adoção do acervo normativo do MERCOSUL; adoção dos instrumentos internacionais celebrados no âmbito do TA; incorporação aos acordos celebrados com terceiros países ou grupos de países, e participação nas negociações externas em curso.

Os **Estados Associados** são aqueles membros da ALADI com os quais o MERCOSUL subscreve acordos de livre comércio e que posteriormente solicitam ser considerados como tais. Os Estados Associados estão autorizados a participar nas reuniões de órgãos do MERCOSUL que tratem temas de interesse comum. Essa é a situação atual do **Chile**, **Colômbia**, **Equador** e **Peru**.

Também, podem ser Estados Associados aqueles países com os quais o MERCOSUL celebre acordos com amparo no artigo 25 do **Tratado de Montevidéu 1980** (TM80) (acordos com outros Estados ou áreas de integração econômica da América Latina). Tal é o caso da **Guiana** e **Suriname**.

Procedimento para adquirir a condição de Estado Associado

A solicitação para adquirir a condição de Estado Associado se apresenta junto ao CMC, encaminhando-a por intermédio da Presidência *Pro Tempore* (PPT). Estabelece-se a obrigatoriedade de aderir ao Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile (24 de julho de 1998) e à Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL (25 de junho de 1996). É facultativa a adesão a outros tratados relativos às dimensões política, social e cidadã do MERCOSUL.

3. ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura orgânica do MERCOSUL é definida no Protocolo de Ouro Preto (POP), subscrito em 17 de dezembro de 1994.

O referido Protocolo prevê três órgãos de **natureza decisória**: o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM). Destes três órgãos decisórios depende um conjunto de órgãos subordinados de diferente natureza.

Além disso, o POP define outros órgãos que compõem a estrutura institucional, de **natureza representativa e consultiva**, como a Comissão Parlamentar Conjunta, substituída posteriormente pelo **Parlamento do MERCOSUL**, e o **Foro Consultivo Econômico-Social**; ou de **natureza de apoio técnico e logístico**, como a **Secretaria do MERCOSUL**.

Em 1996, mediante um Acordo de Sede entre o MERCOSUL e o Uruguai, foi estabelecida a sede da Secretaria do MERCOSUL em Montevidéu. A Secretaria do MERCOSUL conta com um quadro próprio de funcionários internacionais,



selecionados mediante concursos públicos internacionais entre os cidadãos nacionais dos Estados Partes.

A Secretaria do MERCOSUL está conformada por uma Direção, uma Coordenação e cinco Setores (Administração, Apoio, Assessoria Técnica, Informática, e Normativa, Documentação e Divulgação), bem como pela Unidade Técnica de Estatísticas do Comércio Exterior (UTECEM), a Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI) e a Unidade Técnica de Educação (UTE). Na estrutura institucional da SM também se encontra a Unidade Técnica FOCEM (UTF).

Atualmente, também funcionam outros órgãos auxiliares de caráter permanente, tais como o **Tribunal Permanente de Revisão** (TPR), o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL), o **Instituto Social do MERCOSUL** (ISM), o **Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL** (IPPDH), o **Alto Representante-Geral do MERCOSUL** (ARGM) e a **Unidade de Apoio à Participação Social** (UPS).



4. SISTEMA DECISÓRIO E NORMATIVO

O MERCOSUL é um processo de integração de caráter intergovernamental, no qual cada Estado Parte tem *um voto*, e as decisões devem ser tomadas por *consenso* e com a *presença* de todos os Estados Partes.

Uma vez negociadas e aprovadas pelos órgãos decisórios do bloco, as normas são obrigatórias e, quando for necessário, as mesmas deverão ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

Para efeitos de garantir a vigência simultânea das normas MERCOSUL nos Estados Partes foi estabelecido um procedimento para a incorporação da normativa MERCOSUL ao ordenamento jurídico dos Estados Partes com fundamento no Art. 40 do referido Protocolo.

Processo de entrada em vigor das **normas emanadas de órgãos decisórios**

A norma é aprovada no órgão decisório, por consenso.



Cada Estado Parte a incorpora ao seu ordenamento jurídico nacional (decreto, lei, etc.).



Cada Estado Parte notifica a Secretaria do MERCOSUL sobre a incorporação.



Uma vez informada a incorporação por todos os Estados Parte, a Secretaria comunica esse fato.



A norma entra em vigor simultaneamente 30 dias após a comunicação efetuada pela Secretaria.

Exceções:

I) normas que regulamentem aspectos internos do funcionamento do MERCOSUL; e 2) normas cujo conteúdo já se encontre regulamentado no ordenamento jurídico interno de algum Estado; nesse caso, o Estado informa a Secretaria sobre a existência da norma nacional em questão.

5. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O sistema de solução de controvérsias em vigor está regulamentado pelo **Protocolo de Olivos**, subscrito em 18 de fevereiro de 2002, que entrou em vigor em 1° de janeiro de 2004. O Protocolo de Olivos estabelece a criação do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), com sede na cidade de Assunção.

O TPR é composto por árbitros permanentes, cada um deles nacional de um dos Estados Partes com seu respectivo árbitro suplente, e um quinto árbitro nacional de um dos Estados Partes, designado por unanimidade ou, de inexistindo acordo unânime, por sorteio. Quando na controvérsia participam dois Estados, o TPR é integrado por três membros, um nacional de cada parte na controvérsia, e um terceiro designado por sorteio. Quando na controvérsia participam mais de dois Estados Partes, o TPR funciona com a totalidade de seus membros.

O TPR pode agir como Tribunal de Alçada ante os laudos ditados por um Tribunal Arbitral Ad Hoc (TAAH) ou como primeira e única instância, em cujo caso, seu laudo não é passível de recurso de revista.

O sistema atual se aplica a: 1) controvérsias entre Estados Partes; 2) reclamações de particulares, que acessam indiretamente o sistema, apresentando suas reclamações perante o Estado de sua residência habitual ou sede de negócios; e 3) opiniões consultivas, que são pronunciamentos jurídicos fundados com carácter não vinculante nem obrigatório, realizados pelo TPR, a respeito da interpretação e aplicação das normas MERCOSUL em um caso concreto. Podem ser solicitadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL, pelo PARLASUL, e pelos Tribunais de lustica dos Estados Partes.

6.

O PARLAMENTO

No ano 2005 foi criado o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) que substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta. Trata-se de um órgão unicameral e de representação cidadã que incorpora a perspectiva parlamentar ao processo de integração.

A composição inicial do Parlamento foi de 18 parlamentares por país, designados pelos Congressos Nacionais de cada país. O Acordo Político de 2009 estabelece normas para que os Estados Partes sejam representados, a partir das eleições diretas, de acordo com o critério demográfico. A partir das eleições diretas, o órgão terá a seguinte composição: Argentina terá 43 parlamentares, Brasil 75, Paraguai 18 Uruguai 18, e Venezuela 33.

É estabelecido que para o ano 2020 todos os membros do PARLASUL sejam eleitos de forma direta. Os Parlamentares do Paraguai são eleitos diretamente para o PARLASUL desde 2007. Em 2015, na Argentina também serão eleitos diretamente. Os representantes do Brasil, Uruguai e Venezuela ainda são eleitos indiretamente entre seus legisladores nacionais.

O acordo prevê o caso de que um novo Estado Parte adira ao MERCOSUL. Esse Estado contará com o número de cadeiras correspondentes em conformidade com as especificações previstas no respectivo acordo.

Em julho de 2015, com a decisão que posiciona a Bolívia como membro em processo de adesão ao MERCOSUL, esse país passa a integrar o PARLASUL com direito a voz e participação, sem direito a voto. No momento em que se completar sua adesão plena, passará a contar com 18 parlamentares no órgão.

O PARLASUL tem um regulamento interno que prevê dez sessões plenárias por ano, na sede em Montevidéu, ou, se solicitado, no território de qualquer Estado Parte.

O PARLASUL tem dez comissões permanentes para o exercício legislativo em temáticas específicas. As comissões, compostas por 14 parlamentares cada, exercem a função de apreciação da matéria legislativa relacionada com a temática à qual estão vinculadas.

A instância de maior representação do PARLASUL é a Sessão Plenária, na qual são decididos os atos formais apoiados na legitimidade que define a competência legislativa desse órgão.

Atos do **Parlasul**

Parecer: opiniões emitidas pelo Parlamento sobre normas enviadas pel de sua aprovação legislativa em um ou mais Estados Parte.		
Projetos de Normas:	são proposições normativas apresentadas para consideração do CMC.	
Anteprojetos de Normas:	são proposições que têm como objetivo a harmonização das legislações dos Estados Parte; são dirigidas aos Parlamentos Nacionais para sua eventual consideração.	
Declarações:	manifestações do PARLASUL sobre qualquer assunto de interesse público.	
Recomendações:	indicações gerais dirigidas aos órgãos decisórios do MERCOSUL.	
Relatórios:	estudos sobre temas específicos, realizados por uma ou mais comissões permanentes ou temporárias, aprovados pelo Plenário.	
Disposições:	ões: são normas gerais, de caráter administrativo, que dispõem sobre a organização interna do PARLASUL.	
Solicitação de Opiniões Consultivas:	O PARLASUL poderá solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão.	





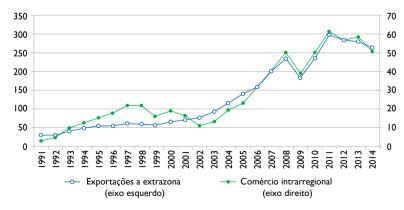
I. INTEGRAÇÃO COMERCIAL

O MERCOSUL é um processo de integração regional que, de acordo com o Tratado de Assunção, procura a conformação de um Mercado Comum que implique a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes, o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), a adoção de uma política comercial comum diante de terceiros, a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e o compromisso de harmonizar as legislações nas áreas pertinentes.

A partir de sua criação, os Estados Partes iniciaram a aplicação do Programa de Liberalização Comercial (1991-1994) e o Regime de Adequação Final à União Aduaneira (1995-1999) que consistiram na aplicação de cronogramas de desgravações lineares e automáticas sobre as tarifas cobradas no comércio entre os Estados Partes.

Desde sua criação, o MERCOSUL impulsionou o crescimento do comércio de seus Estados Partes. A evolução do comércio intrazona, bem como as exportações ao resto do mundo pelo MERCOSUL, pode ser observada no gráfico abaixo.

Evolução do comércio do MERCOSUL (Bilhões de dólares correntes)



Fonte: Elaborado por SAT em base a dados de WITS, ALADI e SECEM. Para implementar a União Aduaneira entre os Estados Partes do MERCOSUL, foi necessário acordar uma Nomenclatura Comum para o MERCOSUL (NCM). A mesma é baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, e possibilita individualizar e classificar a mercadoria comercializada nos mercados regional e internacional.

A **Tarifa Externa Comum** (TEC) foi adotada no ano 1994, mediante a Decisão 22/94 do Conselho do Mercado Comum (CMC). A TEC é baseada na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e definida mediante uma alíquota aplicável a cada item tarifário.

Adicionalmente, foi acordado que os Estados Partes do MERCOSUL poderiam manter uma Lista de Exceções à TEC, a qual deveria conter uma determinada quantidade de itens da NCM temporariamente excetuados do regime geral da TEC. As exceções atualmente vigentes são para os Setores de Bens de Capital, Bens de Informática e Telecomunicações, Setor Automotivo e Açucareiro.

Ao se comprometerem os Estados Partes com a constituição de um mercado comum, são fixados como objetivos, dentre outros, a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos através da eliminação não apenas dos direitos aduaneiros, mas também das restrições não tarifárias e da harmonização das normas e regulamentos técnicos.

Atualmente, a agenda de integração comercial e econômica se encontra focada em conseguir avanços em matéria de integração produtiva, na busca de um melhor encadeamento produtivo regional.

2. INTEGRAÇÃO PRODUTIVA

O MERCOSUL desenvolveu uma série de estratégias e programas para o avanço, a promoção e o desenvolvimento dos setores produtivos, em especial com a conformação de cadeias regionais de valor.

Para tal efeito, foi aprovado o **Programa de Integração Produtiva** (PIP) do MERCOSUL em 2008, cujo objetivo geral é contribuir ao fortalecimento da complentaridade produtiva de empresas do MERCOSUL, e especialmente à integração nas cadeias produtivas das PME e das empresas dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, visando aprofundar o processo de integração do bloco, consolidando o incremento da competitividade dos setores produtivos dos Estados Partes e concedendo ferramentas adicionais que melhorem sua inserção externa. O Programa contém sete linhas de ação a nível horizontal.

Linhas de ação do Programa de Integração Produtiva

- 1. Cooperação entre os organismos vinculados ao desenvolvimento empresarial e produtivo.
- 2. Complementação em pesquisa e desenvolvimento, e a transferência de tecnologia.
- 3. Formação de recursos humanos.
- 4. Articulação com outras instâncias do MERCOSUL.
- 5. Geração de informações e seu processamento.
- 6. Articulação de medidas de facilitação do comércio.
- 7. Financiamento e cooperação.

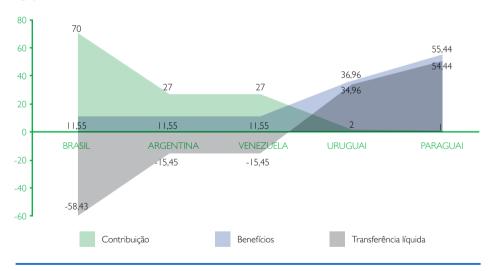
No âmbito setorial, o Programa prevê o desenvolvimento de **foros de competitividade** e de iniciativas de integração de **cadeias de valor.**

Nesse âmbito foi criado o Grupo de Integração Produtiva (GIP), dependente do Grupo Mercado Comum, que concentra as tarefas nesta área, coordena e executa o Programa de Integração Produtiva do MERCOSUL, bem como todas as propostas e ações relacionadas com a referida temática.

3. CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL

O Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) foi criado pela Decisão CMC N° 45/04, constituindo um instrumento para a redução das assimetrias regionais. O objetivo do FOCEM é o financiamento de programas destinados a 1) promover a convergência estrutural; 2) desenvolver a competitividade; 3) promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas; e 4) apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Regra de distribuição do FOCEM



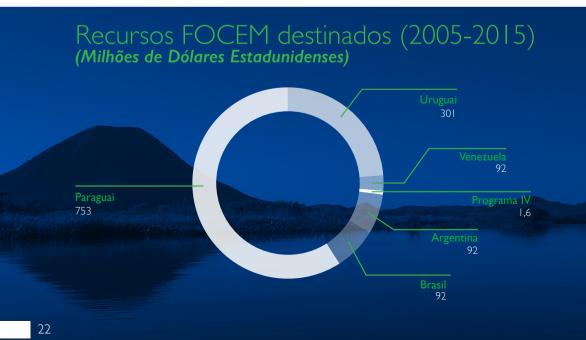
O quadro normativo se complementa com as Decisões CMC N° 18/05 e 24/05, as quais estabelecem as condições de elegibilidade e requisitos para a apresentação de projetos, assim como os mecanismos de financiamento e distribuição de recursos. A Decisão CMC N° 1/10 estabelece o regulamento em vigor. Em 2015, o regulamento do FOCEM foi prorrogado pela Decisão CMC N° 3/2015.

O **FOCEM** é um mecanismo de financiamento solidário, embasado em um sistema assimétrico de aportes e distribuição de recursos entre os próprios Estados Partes, de 127 milhões de dólares anuais. Dessa forma, busca-se financiar projetos que promovam a competitividade, a coesão social e a redução de assimetrias.

Os Estados Partes apresentam seus projetos junto à **Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL** (CRPM) em qualquer momento do ano. A CRPM, prévio parecer técnico, decide sobre a elegibilidade dos projetos para sua aprovação pelo Conselho Mercado Comum.

Destaca-se a realização de projetos de saneamento, água potável, reabilitação e construção de estradas, construção de redes elétricas e instalação de estações de alta tensão, melhoria e ampliação de locais escolares e reabilitação de vias férreas, entre outros

A Unidade Técnica FOCEM, no âmbito da Secretaria do MERCOSUL, é a instância técnica criada com o objetivo de avaliar e dar seguimento à execução dos projetos financiados.



4. INTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADÃ

O Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS), o Plano de Ação para a conformação progressiva de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, e a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL constituem, conjuntamente, as principais iniciativas tendentes à consolidação da dimensão social e cidadã do MERCOSUL como um dos eixos prioritários e estratégicos do estágio atual do processo de integração regional.

O Plano Estratégico de Ação Social (PEAS), instrumento fundamental para articular e desenvolver ações específicas, integrais e intersetoriais, que consolidem a Dimensão Social do MERCOSUL, é organizado em 10 (dez) Eixos distribuídos em 26 Diretrizes e 101 Objetivos Prioritários. Com a finalidade de implementar as metas e objetivos deste ambicioso Plano Social Regional, coordenado pela Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM), foi estabelecido também o papel central do Instituto Social do MERCOSUL (criado no ano 2007) em apoio ao desenvolvimento e realização do mesmo.

Os 10 eixos do Plano Estratégico de **Ação Social do MERCOSUL**

- 1. Erradicar a fome, a pobreza, e combater as desigualdades sociais.
- Garantir os Direitos Humanos, a assistência humanitária, e a igualdade étnica, racial e de gênero.
- 3. Universalização da Saúde Pública.
- 4. Universalizar a educação e erradicar o analfabetismo.
- 5. Valorizar e promover a diversidade cultural.
- 6. Garantir a inclusão produtiva.
- 7. Garantir o acesso ao Trabalho Decente e aos direitos de previdência social.
- 8. Promover a sustentabilidade ambiental.
- 9. Assegurar o diálogo social.
- Estabelecer mecanismos de cooperação regional para a implementação e financiamento de políticas sociais.

Por sua parte, o **Estatuto da Cidadania** do MERCOSUL está integrado por um conjunto de direitos fundamentais e benefícios para os nacionais dos Estados Partes, e será conformado com base, entre outros, nos seguintes objetivos: a) implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; b) igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os cidadãos dos EP; c) igualdade de condições de acesso ao trabalho, à saúde e à educação. Corresponde ao Alto Representante Geral do MERCOSUL velar pela sua concreção.

Do o ponto de vista institucional, para fortalecer a rede da construção da dimensão social, foi criada a Unidade de Apoio à Participação Social (UPS) visando consolidar e aprofundar a participação de organizações e movimentos sociais da região no bloco. A UPS deve contribuir ao fortalecimento político e institucional do âmbito das Cúpulas Sociais, como um dos espaços de participação popular no MERCOSUL.

A UPS age como um canal institucional de diálogo do MERCOSUL com as organizações e movimentos sociais. A UPS trabalha em coordenação com as instâncias do MERCOSUL na área social, em particular com a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), com o Foro Consultivo Econômico-Social (FCES), com o Instituto Social do MERCOSUL (ISM), e com a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais (CCMAS), por meio do Alto Representante Geral do MERCOSUL (ARGM).

No campo das políticas públicas em Direitos Humanos destaca-se a institucionalização do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, com sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina. O IPPDH age no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH) e constitui uma instância técnica de pesquisa e implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela RAADH, visando contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL.

Finalmente, na cúpula regional celebrada no mês de julho de 2015 na cidade de Brasília, e conforme estabelecido no artigo 24 da **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL**, os Estados Partes procederam à revisão da Declaração assinada em 10 de dezembro de 1998.

Nesse âmbito, comprometeram-se a respeitar os direitos fundamentais contidos na mesma, bem como a promover sua aplicação em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, as convenções internacionais de trabalho ratificadas, os contratos, convênios e acordos coletivos de trabalho e os atos normativos do MERCOSUL pertinentes aos referidos direitos fundamentais.

Na mesma, é proposto fortalecer os esforços na perspectiva de consolidar o emprego e o **Trabalho Decente** como elemento de direção de um processo de integração regional com equidade e justiça social, aprofundando os direitos trabalhistas e sociais. Ainda, a nova Declaração Sociolaboral reafirma o compromisso de consolidar a continuidade do diálogo social e do tripartidarismo como mecanismo indispensável para gerar os consensos necessários ao exercício da governabilidade democrática.

Finalmente, na Declaração, os Estados Partes se comprometem a fomentar o diálogo social no âmbito nacional e regional, instituindo mecanismos efetivos de consulta permanente entre os representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores, a fim de garantir, mediante o consenso social, condiçoes favoráveis para o crescimento econômico sustentável e com justiça social da região e para a melhoria das condições de vida de seus povos.

5. INTEGRAÇÃO SUBNACIONAL

Ao longo do processo de integração, além dos avanços alcançados entre os Estados, as instituições subnacionais (Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos) também passaram a participar das instituições e da agenda de integração no MERCOSUL.

O Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL (FCCR) foi criado em dezembro de 2004 e ficou instalado na quinta-feira 18 de janeiro de 2007, durante da XXXII Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL do Rio de Janeiro.

O FCCR, que substitui a antiga Reunião Especializada de Municípios e Prefeituras (REMI) está integrado por um Comitê de Municípios e um Comitê de Estados Federados, Províncias e Departamentos, e tem por finalidade estimular o diálogo e a cooperação entre as autoridades das áreas municipal, estadual, provincial e departamental dos Estados Partes do MERCOSUL.

Ainda, o FCCR também pode propor medidas destinadas à coordenação de políticas para promover o bem-estar e melhorar a qualidade de vida dos habitantes dos Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos da região, assim como formular recomendações por intermédio do Grupo Mercado Comum.

Dessa forma, constitui-se um espaço institucional de participação das instituições subnacionais na estrutura institucional a fim de contribuir na construção da agenda da integração. Atualmente, o FCCR atua no âmbito de quatro eixos de trabalho, listados no Plano de Ação 2014-2016: Cidadania Regional, Integração Produtiva, Integração Fronteiriça e Fortalecimento Institucional.

6. INTEGRAÇÃO **EDUCACIONAL**

O **Setor Educacional do MERCOSUL** é um espaço de coordenação das políticas educacionais que reúne os Estados Partes e Associados do MERCOSUL, desde dezembro de 1991, quando o Conselho do Mercado Comum (CMC), através da Decisão N° 07/91, criou a Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL (RME).

Com o tempo, a Reunião de Ministros estabeleceu outras instâncias para dar apoio ao Setor. Em 2001, através da Decisão CMC N° 15/01, foi aprovada a "Estrutura organizativa do Sector Educacional do MERCOSUL", que cria o Comitê de Coordenação Regional, as Comissões Regionais Coordenadoras de Área (Básica, Tecnológica e Superior) e o Comitê Gestor do Sistema de Informação e Comunicação. Em 2005, foi criado o Comitê Assessor do Fundo Educacional do MERCOSUL. Em 2006, foi criada a Rede de Agências Nacionais de Acreditação, e em 2011, a Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente. Além destas, há outras instâncias, temporarias e permanentes, que administram ações específicas.

Através da negociação de políticas públicas e a elaboração e execução de programas e projetos conjuntos, o Sector Educacional do MERCOSUL busca a integração e o desenvolvimento da educação em toda a região do MERCOSUL e países associados.

A missão do Setor Educacional do MERCOSUL é conformar um espaço educacional comum, através da concertação de políticas que articulem a educação e o processo de integração do MERCOSUL, estimulando a mobilidade, o intercâmbio, e a formação de uma identidade e cidadania regional, visando alcançar uma educação de qualidade para todos, com atenção especial para os setores mais vulneráveis em um processo de desenvolvimento com justiça social e respeito pela diversidade cultural dos povos da região.

Em 2014, mediante a Decisão CMC/DEC. N° 16/14, foi implementado o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL) de acordo com o "Plano de funcionamento do **Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL** (SIMERCOSUL)". O SIMERCOSUL é o sistema que aperfeiçoará, ampliará e articulará as iniciativas de mobilidade acadêmica em educação no âmbito do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) e será desenvolvido sob a coordenação da Reunião de Ministros da Educação (RME).

Para apoiar a implementação do SIMERCOSUL foi criada, por meio da Resolução GMC/RES. Nº 29/14, a **Unidade Técnica de Educação** (UTE) que funcionará no âmbito da Secretaria do MERCOSUL (SM). A UTE será uma instância de apoio ao Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) e dependerá funcionalmente da Reunião de Ministros da Educação (RME) através do Comitê Coordenador Regional do Setor Educacional do MERCOSUL (CCR). São funções da UTE, entre outras, oferecer apoio às funções administrativas, de coordenação e de comunicação do SEM; por solicitação dos diferentes âmbitos do SEM, administrar e centralizar o Sistema Integrado de mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL), sob coordenação e supervisão do Grupo de Trabalho do SIMERCOSUL.

7. INTEGRAÇÃO COM A AMÉRICA LATINA E O CARIBE

Todos os países da América do Sul são Estados Partes ou Estados Associados do MERCOSUL. Com todos eles países, o MERCOSUL subscreveu acordos de livre comércio, excetuando a Guiana e Suriname, que se encontram em diferentes etapas do cumprimento de seus cronogramas de desgravação. O MERCOSUL também realizou acordos comerciais com o México e Cuba, ambos integrantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Nesse sentido, o MERCOSUL está implementando os acordos e negociações regionais abaixo:

- MERCOSUL-Chile: Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 35
- MERCOSUL-Bolívia: Acordo de Complementação Econômica (ACE) Nº 36
- ▶ MERCOSUL-Peru: Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 58
- MERCOSUL- Comunidade Andina de Nações (CAN): Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 59
- ▶ MERCOSUL- México: Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 54 e 55
- ▶ MERCOSUL- Cuba: Acordo de Complementação Econômica (ACE) N° 62
- Acordo-Quadro sobre Comércio e Investimento entre o MERCOSUL e o Mercado Comum Centro-Americano (MCCA).
- Memorando de Entendimento entre o MERCOSUL e a República de Trinidad e Tobago em Matéria de Comércio e Investimento.
- Memorando para o estabelecimento de Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

8. RELAÇÕES **EXTRARREGIONAIS**

Os Estados Partes entendem que resulta necessário priorizar as negociações como agrupação para a negociação de acordos bilaterais. Nesse sentido, para avançar com o objetivo da adoção de uma política comercial comum frente a terceiros, estabelecido no Tratado de Assunção, foi assinada a Decisão CMC N° 32/00, que criou o compromisso dos Estados Partes do MERCOSUL de negociar em forma conjunta acordos de natureza comercial com terceiros países ou blocos de países extrazona nos quais se concedam preferências tarifárias.

Neste âmbito, o MERCOSUL está implementando os acordos e negociações extrarregionais abaixo:





- Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República da Índia
- Acordo Preferencial de Comércio MERCOSUL Índia
- Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito
- Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito.
- Acordo-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Reino de Marrocos
- Acordo-Quadro sobre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel.
- Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel.
- Acordo-Quadro sobre Comércio entre o MERCOSUL e a República Islâmica de Paquistão.
- Memorando de Entendimento para o estabelecimento do Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre os Estados Parte e Estados Associados do Mercado Comum do Sul e a Federação da Rússia.
- Memorando de entendimento sobre Cooperação em Matéria de Comércio e Investimentos e Plano de Ação entre o MERCOSUL e a República de Singapura.
- Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e o Reino Hachemita da Jordânia.
- Acordo-Quadro para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República da Turquia.
- Memorando para o estabelecimento do Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre os Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e Estados Associados e a República de Turquia.
- Memorando de entendimento para o estabelecimento de um Grupo Consultivo Conjunto para a promoção do comércio e os investimentos entre o MERCOSUL e a República de Coreia.
- Acordo-Quadro para o Estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe de Síria.
- Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação Econômica entre o MERCOSUL e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina.
- Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Palestina.
- Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação Econômica entre o MERCOSUL e a República da Tunísia
- Memorando de Entendimento de Comércio e Cooperação Econômica entre o MERCOSUL e a República do Líbano.
- Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Membros do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (CCG)
- Acordo Preferencial de Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU)
- Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul e a Comunidade Europeia

9. INTERCÂMBIOS ACADÊMICOS

Convênios

No relativo à vinculação com o setor acadêmico, o MERCOSUL iniciou um processo de **assinaturas de convênios** entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL e diversas universidades, institutos e organismos internacionais com o fim de se beneficiar do intercâmbio de experiências e práticas. Os referidos convênios são regulados pela Resolução GMC N° 11/11, na qual se estabelecem os requisitos, o procedimento para institucionalizá-los e um modelo a seguir de convênio padrão.

A esse respeito, é importante assinalar que somente podem assinar convênios aqueles órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que contem com orçamento e sejam compostos por funcionários do MERCOSUL.

Para a assinatura de um convênio devem ser cumpridos os requisitos abaixo:

- concordar com os objetivos do MERCOSUL e versar sobre matérias que são competência dos órgãos em questão;
- não afetar o desenvolvimento normal das atividades próprias do órgão em questão nem desviar recursos humanos ou materiais de suas finalidades definidas na normativa MERCOSUL correspondente;
- não acarretar custos adicionais àqueles previstos no orçamento do órgão correspondente;
- preservar a confidencialidade e a reserva dos documentos e dados atinentes ao MERCOSUL e aos Estados Parte que tenham essa natureza.

Neste âmbito, tanto a Secretaria como o TPR, o ISM, o IPPDH, entre outros, assinaram convênios com diferentes universidades, institutos e organismos internacionais.

Estágios

O MERCOSUL conta com um **regime de estágios**, aprovado pela Resolução GMC N° 20/12, que tem como finalidade a interação entre os órgãos do MERCOSUL e a comunidade universitária dos Estados Partes.

Os mencionados estágios poderão ser realizados pelos estudantes universitários nacionais dos Estados Partes nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que contem com orçamento e que funcionem no quadro de um Acordo de Sede.

O objetivo do estágio é auxiliar e colaborar com as tarefas que realiza o órgão. Os requisitos para candidatar-se a um estágio são:

- a. ser nacional de algum dos Estados Parte;
- b. ser maior de 18 anos;
- c. ser estudante universitário ou estar cursando uma pós graduação em uma universidade de um Estado Parte reconhecida pelo respectivo Ministério de Educação, cujas autoridades acadêmicas tenham celebrado um convênio com o órgão em questão nos termos da Resolução GMC N° 11/11, suas normas modificativas e/ou complementares;
- d. ter conhecimento operacional dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL.

Secretaria do MERCOSUL Setor de Assessoria Técnica

Lateral Diseño www.lateral.com.uy





www.mercosur.int secretaria@mercosur.int Dr. Luis Piera 1992 - 1° Andar Edificio MERCOSUR C.P. 11200 Montevidéu - Uruguai





